

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Número 521

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 18.248 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

**Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Revoga o Decreto nº 17.178/2017.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, a Lei nº 4.419 de 25.07.2011, que "Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências";

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam **NOMEADOS** os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme relacionados a seguir:

#### **I - DO GOVERNO MUNICIPAL**

##### **a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

1. Titular: EDVANDRA PERALTA SALDANHA FORNASIER
2. Suplente: MAÍRA SCARAMUSSA ALVES

##### **b) Secretaria Municipal de Administração**

1. Titular: CLÁUDIO MACHADO
2. Suplente: ELTON F. DE MELLO

##### **c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos:**

1. Titular: PEDRO HENRIQUE RITTER FALCÃO
2. Suplente: LUCIO ELY BIGUELINI

##### **d) Secretaria Municipal de Educação:**

1. Titular: TATIANE MORAES
2. Suplente: MÁRCIA REGINA FELTRIN

##### **e) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

1. Titular: FREDERICO MARTINS MACHADO
2. Suplente: WAGNER GALLE CAETANO

##### **f) Secretaria Municipal da Saúde:**

1. Titular: NATIELI LONDERO MARTINS
2. Suplente: ANA RITA ALMEIDA DOS SANTOS

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Número 521

## II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

### a) Representantes do Centro de Formação Teresa Verzeri:

1. Titular: Eduarda Rodrigues Fernandes;
2. Suplente: Iaçanã I. Pletsch

### b) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja - APAE:

1. Titular: LUANA SILVA OLIVEIRA
2. Suplente: CLÉIA CRISTINA REIS

### c) Representantes da ASCAR/RS:

1. Titular: ANDRÉA LENCINA BALBUENO
2. Suplente: NAIRA TAISA EIDELWEIN CARDOSO

### d) Representantes do Asilo São Vicente de Paula:

1. Titular: CARINE TRINDADE FAGUNDES DOS SANTOS
2. Suplente: TANIRA AYUB RILLO

### e) Representantes dos Psicólogos:

1. Titular: KEILA SILVEIRA MONTEIRO
2. Suplente: NATÁLIA CABELLEIRA DE OLIVEIRA BARCHET

**Art.2º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 17.178/2017.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de outubro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:18/11/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.252, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão e prestação de contas de adiantamentos de valores, de que trata a lei municipal nº 955, de 10 de maio de 1979, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** a Lei Municipal nº 955, de 10 de maio de 1979, que define os casos de adiantamento e

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Número 521

dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de atualização e adequação das normas para concessão e prestação de contas de adiantamentos;

**Considerando** as ferramentas disponíveis no Software Público de Gestão Municipal - e-Cidade, utilizado pelo Município;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### Das Regras Gerais Para a Concessão de Adiantamentos

**Art.1º** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na lei municipal nº 955, de 10 de maio de 1979, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art.2º** Os adiantamentos serão concedidos a servidores públicos do Município ou de outra esfera administrativa posto à sua disposição, e serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar competência, observado o parágrafo único do artigo 2º da Lei 955/79.

**§1º** A requisição de adiantamento será feita em nome do servidor, diretamente no Software Público de Gestão Municipal - e-Cidade, através do item "Autorização de Empenho", evento "Adiantamento", devendo conter, além dos dados necessários a sua elaboração, justificativa e finalidade do adiantamento, bem como a assinatura e carimbo do titular da secretaria ou órgão requerente.

**§2º** Recebida a requisição de adiantamento o Gabinete do Prefeito remeterá a mesma a Controladoria Geral do Município - COGEM, para fins de verificação da regularidade de eventuais prestações de contas anteriores, em nome do servidor para o qual foi requerido o adiantamento.

**§3º** Não será concedido adiantamento a servidor em alcance, ou enquanto não houver a regular prestação de contas, aprovação e validação no Software Público de Gestão Municipal - e-Cidade, de adiantamentos anteriores sob a responsabilidade do servidor, mesmo que ainda não vencidos.

**Art.3º** Os adiantamentos de valores superiores a 01 (um) salário mínimo nacional serão depositados e executados obrigatoriamente através de contas bancárias em instituição oficial, abertas pela tesouraria em nome do servidor, e vinculadas ao Município.

**Parágrafo Único.** A movimentação das respectivas contas será realizada através de cheques nominais assinados pelo servidor responsável pelo adiantamento.

**Art.4º** O valor de cada adiantamento não poderá ser superior ao equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

**§1º** Quando se tratar de adiantamentos fornecidos a motoristas, para custeio das despesas de viagem, a importância do adiantamento não poderá ser superior ao equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

**§2º** O servidor responsável pelo adiantamento, para evitar o direcionamento a determinados fornecedores, deverá realizar e anexar a pesquisa de preço com 03 (três) fornecedores, justificando quando a escolha não for pela de menor preço;

**§3º** Não se aplica o limite estabelecido neste artigo, quando se tratar de adiantamento concedido a Comissões Especiais para fins de execuções de eventos específicos, previstos no Calendário Oficial de Eventos do Município, devendo neste caso, a movimentação bancária ocorrer sempre de forma conjunta pelo secretário da pasta, presidente e/ou coordenador e o tesoureiro e/ou secretário da respectiva comissão.

## CAPÍTULO II

### Das Regras e Forma de Prestação de Contas

**Art.4º** Para comprovar a aplicação do adiantamento, o servidor responsável pelo recebimento do mesmo, deverá prestar contas junto a Controladoria Geral Interna - COGEM no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Número 521

do seu recebimento.

**§1º** O servidor que não fizer a prestação de contas do adiantamento ou deixar de recolher saldos não aplicados dentro do prazo, deverá recolher multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, sobre o total do adiantamento recebido.

**§2º** O processo de prestação de contas será composto pelos seguintes documentos:

**I** - Relatório de Prestação de Contas, lançado e emitido através do Software Público de Gestão Municipal - e-Cidade, assinado pelo servidor responsável pelo adiantamento e visado pelo titular da unidade administrativa que requereu o mesmo, quando o titular não for o responsável pelo adiantamento;

**II** - Documentos originais comprobatórios das despesas, devidamente relacionados no relatório de prestação de contas, observando os seguintes requisitos:

**a)** ser documento fiscal válido, conforme normas vigentes, e com data de emissão posterior à do recebimento do numerário;

**b)** referir-se a serviços ou fornecimentos no período de validade do adiantamento;

**c)** Estar em nome da Prefeitura Municipal de São Borja;

**d)** outros requisitos, conforme artigo 12 da lei 955/79, quando aplicável;

**II** - Cópia da Requisição do adiantamento e da portaria de concessão;

**IV** - Comprovantes originais de recolhimento dos saldos do adiantamento, dos descontos e retenções efetuadas e das multas por atraso, quando for o caso;

**V** - Extrato da conta bancária onde ocorreu a movimentação, quando o valor do adiantamento for superior a 01 (um) salário-mínimo nacional.

**Art.5º** A Controladoria Geral Interna - COGEM, efetuará a conferência da prestação de contas, tomando as seguintes providências:

**I** - Havendo conformidade da prestação de contas, procederá a validação da mesma no Software Público de Gestão Municipal - e-Cidade, para fins de baixa de responsabilidade, ficando a mesma arquivada junto ao departamento;

**II** - Havendo algum tipo de inconformidade, a prestação de contas será devolvida ao servidor para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue as correções apontadas e reapresente a prestação de contas;

**III** - Também será notificado o servidor responsável por adiantamento, para que apresente a prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando não tenha apresentado no prazo legal.

**IV** - Se mesmo notificado o servidor não efetuar a apresentação das correções, ou não apresente a prestação de contas, será considerado em alcance e os valores não comprovados serão objeto de desconto em folha em uma única vez, conforme art. 77, §2º da Lei Complementar nº 005/95;

**V** - Para fins de desconto em folha o COGEM informará aos respectivos departamentos de pessoal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o nome dos servidores e respectivos valores em aberto até o último dia do mês anterior, e que devem ser descontados referente a prestações de contas em abertas, diferenças não comprovadas e multas impostas.

**Art.6º** Nos casos não disciplinados no presente decreto serão observados os dispositivos da lei municipal nº 955/79.

**Art.7º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.111, de 21 de junho de 2019.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.11.2019.

São Borja, 5 de novembro do ano de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Número 521

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja,

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br))  
em:18/11/2019

## PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

### AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 04

Concorrência Pública nº 06/2018/CP/SMPOP/DCL – Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para dar continuidade à execução da obra de construção de escola de educação infantil – Pró-infância Bairro Maria do Carmo, em São Borja/RS. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 20/12/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 20/12/2019. Informações, e cópia do Edital serão obtidas no e-mail [licita@saaborja.rs.gov.br](mailto:licita@saaborja.rs.gov.br) e no site: [www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br), ou pelo fone 55 3431-9428. São Borja, RS, 14/11/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 105/2019/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço de Cargas de Oxigênio Medicinal, destinados aos pacientes usuários do SUS. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 04/12/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 04/12/2019. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saaborja.rs.gov.br](mailto:licita@saaborja.rs.gov.br) e no site: [www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br), fone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 14/11/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 106/2019/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios (Fisioterápicos), destinados ao CER II Físico e Auditivo. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 05/12/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 05/12/2019. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saaborja.rs.gov.br](mailto:licita@saaborja.rs.gov.br) e no site: [www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br), fone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 14/11/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.